

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 115/2018**  
**INEX N.º 05/2018**  
**PROCESSO N.º SC/8024/18**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**BALNEÁRIA DE UBATUBA E A**  
**EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE**  
**UBATUBA, COM FUNDAMENTO NO**  
**ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF n.º 110.529.178-28, e Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**, portador da cédula de Identidade RG. n.º 12.608.697-7 e do CPF/MF n.º 002.512.518-45, e de outro lado **EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, com sede à Rua da Praia Justa, 238, perequê-açú, Ubatuba – SP, CEP: 11680-000, inscrita no C.N.P.J. n.º 05.824747/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Martins da Silva, representante legal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 143.537 SSP/MG e do CPF n.º 011.168.946-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 22.100 vales transportes para utilização dos usuários do CREAS e do CRAS, pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

706 – 10.01.08.244.0017.2.033.339039.02.5000204

707 – 10.01.08.244.0017.2.034.339039.02.5000288

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 83.980,00 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais), sendo que o custo unitário do vale transporte é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).



2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

5.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

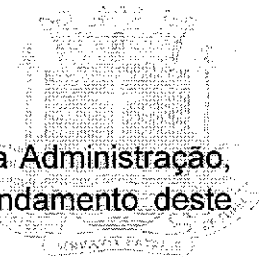
6.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:



63

ABE  
27

64  
B

- 6.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 6.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 6.3. Fica definido como Gestor do Contrato o responsável pela Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

7.1.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

7.3. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao **Termo de Referência – Anexo I** deste Instrumento Contratual.

7.4. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

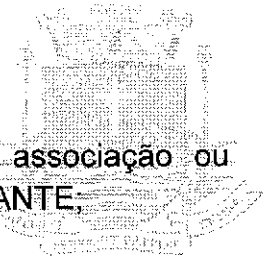
8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

- 8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 8.1.2. Dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- 8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

C  
CAR

A





65

8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

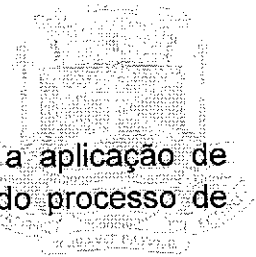
9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.



66  
8

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba,

19 JUL 2018


  
PREFEITO MUNICIPAL  
DÉLCIO JOSÉ SATO



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO

  
TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA  
RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

### **Testemunhas:**

  
CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS  
RG 47.450.031-7

  
CARLOS ALEXANDRE BARRÓS CARNEIRO  
RG. 06.672.433-7





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecer vales transportes.

**Prazo:** 12 meses.

**Como deverá ser o fornecimento:** o fornecimento será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social. Serão fornecidos até 11.050 (onze mil e cinquenta) vales transportes para o ano de 2018 e até a mesma quantidade, para 2019.

**Cronograma:**

Ano	Quantidade de Crédito de Vale Transporte
2018	11.050
2019	11.050

Os vales transportes serão distribuídos aos usuários acompanhados pelos equipamentos CRAS e CREAS para que as famílias compareçam nas reuniões do PAIF e PAEFI e demais atendimentos.

**Forma de pagamento:** O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

